



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)





8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Curadoria da Infância e Adolescência - Aracaju

Aviso de Promoção de Arquivamento

RELATÓRIO FINAL DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

Proc. Adm. Nº: 73.15.01.0124

Tratam os presentes autos de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL encaminhado a esta Promotoria de Justiça, em razão da informação que a pessoa em desenvolvimento M.C.P., nascida em 11/11/2002, recolhida na unidade Marinete Alves em 20/07/2015 acompanhada pelos Conselheiros Tutelares, sendo que a mesma evadiu-se da unidade de acolhimento em 04/08/2015, não sendo mais localizado o seu paradeiro, conforme o Ofícios nº 164/2015 e 328/2015, anexos ao procedimento em epígrafe.

Diante da falta de informações, esta 1ª Promotoria da Infância e Adolescência expediu Convite a genitora da pessoa em desenvolvimento a Sra. CARLA SILVIA PEREIRA a fim de prestar esclarecimentos quanto a pessoa em desenvolvimento em comento.

Por conseguinte, foi oficiada a Delegacia Especializada DEACAV a fim de localizar a pessoa em desenvolvimento supramencionada conforme o Ofício nº 562/2015.

Em 28/10/2015 a genitora da pessoa em desenvolvimento prestou declarações nesta Promotoria de Justiça, conforme termo anexo ao procedimento informando que desde junho de 2015 não sabe o paradeiro de sua filha e que as últimas informações são de que a adolescente encontra-se acompanhada de pessoas que são usuárias de SPA e que frequenta praças das localidades da Aruana, Robalo, Coroa do Meio, Mosqueiro e Aeroporto durante a noite, não sabendo identificar com quem encontra-se acompanhada e o seu paradeiro.

Diante das informações prestadas através da genitora da infante, foi oficiada a Delegacia Especializada DEPCA a fim de diligenciar o paradeiro da pessoa em desenvolvimento, conforme o Ofício nº 221/2016.

Foi expedida nova Notificação para a Sra. Carla Sílvia Pereira em 13/05/2016 a fim de prestar informações referentes a localização da adolescente M.C.P. A fim de averiguar a situação de risco da pessoa em desenvolvimento.

Em resposta, foi juntado em 18/05/2016 a Notificação informando que a Sra. Carla Sílvia Pereira mudou de endereço.

Por oportuno, foi oficiada a Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social(SEMFAS), conforme o Ofício nº 226/2016 a fim de consultar o CADUNICO, para diligenciar o endereço da genitora da pessoa em desenvolvimento.

Em resposta, conforme o Ofício nº 1205/2016 encaminhado através da SEMFAS, informando o endereço cadastrado na base de dados do município de Aracaju/SE.

Foi realizada consulta através do sistema SIEL do TRE/SE a fim de diligenciar o endereço da Sra. Carla Sílvia Pereira.

Com o resultado, verificou-se que os endereços informados através da SEMFAS e do TRE/SE são os mesmos. Sendo que este endereço informado atualmente não mais reside a Sra. Carla Sílvia Pereira, conforme o informado através de diligência realizada através dos Agentes de Proteção em 08/10/2016 informando que a mesma mudou-se de endereço indo residir no endereço a qual foram expedidas as notificações supramencionadas, sendo que a mesma mudou-se novamente de endereço não informando a esta Promotoria de Justiça.

Por fim, foi encaminhada resposta através da Delegacia Especializada DEACAV, conforme o ofício nº 421/2016, anexo ao procedimento, informando que foi realizada diligências de busca, mas não foi localizada a pessoa em desenvolvimento, em comento.



Pelo todo exposto, considerando que foram determinadas as diligências cabíveis e que não existem dados com os quais possam ser consultadas novas bases de dados de Órgão Públicos para fins de identificação de endereços atualizados e, considerando que, no nosso sentir, não existem elementos para ajuizamento de medidas em favor da pessoa em desenvolvimento, nos termos do art. 201, VIII, do ECA, promovo o arquivamento do presente procedimento preparatório, ressalvada a possibilidade de posterior apuração de situação de risco, acaso novos fatos sejam noticiados.

Eis o relato do estado do presente procedimento.

DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Diante da situação fática relatada e com fundamento no art. 40, da Resolução nº 008/15 do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 9º da Lei de Ação Civil Pública e Assento nº 02/09 do Conselho Superior do Ministério Público, pugno pelo ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, pela impossibilidade de averiguação da situação, em razão da não localização do endereço da (s) pessoa (s) em desenvolvimento, nem de sua genitora, com a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, o Órgão de Revisão Competente para promoção do mesmo, cientificando a Coordenadoria Geral do Ministério Público, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados.

Nomeio o servidor Marconi Alves Vasconcelos de Almeida, Técnico do MP/SE secretário deste procedimento.

Aracaju/SE, 15 de Julho de 2016.

Maria Lilian Mendes Carvalho

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 308/16

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 15 dias de julho de 2016, por meio da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0042, tendo por objeto a apuração da situação do idoso D. D. C.

Aracaju, 15 de julho de 2016.

Cecília Nogueira Guimarães Barreto

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 309/16

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 15 dias de julho de 2016, por meio da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0046, tendo por objeto a apuração da situação de risco/vulnerabilidade da idosa M. C. M. O.



Aracaju, 15 de julho de 2016.

Cecília Nogueira Guimarães Barreto

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 04/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Carmópolis, na forma do que dispõe o §1º, do artigo 40, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, que prevê a cientificação dos interessados, quando não for possível fazê-la pessoalmente, instrumentalizá-la por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume, vem NOTIFICAR a Senhora Maria Aparecida dos Santos sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento registrado no Proej sob o nº 26.15.01.0101.

Carmópolis/SE, 11 de julho de 2016.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Aviso de Promoção de Arquivamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 01/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Carmópolis, na forma do que dispõe o §1º, do artigo 40, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, que prevê a cientificação dos interessados, quando não for possível fazê-la pessoalmente, instrumentalizá-la por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume, vem NOTIFICAR o Senhor Jackson Melo Figueiredo sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos Procedimentos registrados no Proej sob os números 26.15.01.0094 e 26.15.01.0097.

Carmópolis/SE, 11 de julho de 2016.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Aviso de Promoção de Arquivamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 02/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Carmópolis, na forma do





que dispõe o §1º, do artigo 40, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, que prevê a cientificação dos interessados, quando não for possível fazê-la pessoalmente, instrumentalizá-la por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume, vem NOTIFICAR o Senhor Maurício Santana dos Santos e a Senhora Jane Clécia Santos sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento registrado no Proej sob o nº 26.16.01.0019.

Carmópolis/SE, 11 de julho de 2016.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Aviso de Promoção de Arquivamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 06/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Carmópolis, na forma do que dispõe o §1º, do artigo 40, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, que prevê a cientificação dos interessados, quando não for possível fazê-la pessoalmente, instrumentalizá-la por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume, vem NOTIFICAR a Senhora Maria de Lourdes Conceição Santos sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento registrado no Proej sob o nº 28.14.01.0009.

Carmópolis/SE, 11 de julho de 2016.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Carmópolis, na forma do que dispõe o §1º, do artigo 40, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, que prevê a cientificação dos interessados, quando não for possível fazê-la pessoalmente, instrumentalizá-la por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume, vem NOTIFICAR a Senhora Maria de Lourdes Conceição Santos sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento registrado no Proej sob o nº 28.14.01.0009.

Carmópolis/SE, 11 de julho de 2016.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Aviso de Promoção de Arquivamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 05/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Carmópolis, na forma do que dispõe o §1º, do artigo 40, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, que prevê a cientificação dos interessados, quando não for possível fazê-la pessoalmente, instrumentalizá-la por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume, vem NOTIFICAR a Senhora Rosemaria dos Santos sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento registrado no Proej sob o nº 28.14.01.0009.



Carmópolis/SE, 11 de julho de 2016.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Aviso de Promoção de Arquivamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 03/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Carmópolis, na forma do que dispõe o §1º, do artigo 40, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, que prevê a cientificação dos interessados, quando não for possível fazê-la pessoalmente, instrumentalizá-la por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume, vem NOTIFICAR a Senhora Joelma Rodrigues da Silva sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento registrado no Proej sob o nº 26.15.01.0127.

Carmópolis/SE, 11 de julho de 2016.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 66/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de junho de 2016, através da Promotoria de Justiça de Carmópolis, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 26.16.01.0072, tendo por objeto apurar os eventos festivos realizados no Município de Rosário do Catete, bem como os gastos feitos com tais eventos.

Carmópolis, 13 de junho de 2016.

Aldeleine Melhor Barbosa

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento nº 45.16.01.0063

Trata-se de questão individual relacionada a direito à saúde, cabe à parte interessada, em caso de hipossuficiência, dirigir-se à Defensoria Pública, que se encontra em funcionamento nesta cidade.





A esta Promotoria, na curadoria dos direitos à saúde, incumbe a defesa dos direitos coletivos e individuais homogêneos.

Assim sendo, determino o arquivamento da presente nos termos do art. 3o. §2º da Resolução nº 008/2015.

Dê-se ciência ao interessado desta promoção de arquivamento e o cientifique da possibilidade da interposição de recurso no prazo de 10 dias junto ao Conselho Superior do MPSE.

Cumpra-se.

Estância, 07/07/2016

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 20/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça Substituto, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Saúde, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o CAOP Saúde enviou a esta Promotoria expediente sob o nº 018/2016, solicitando deste agente ministerial medidas no sentido de verificar sobre a atual situação do atendimento dos portadores de transtorno mental e dependentes químicos pela rede Municipal de Saúde de Estância;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, determinando:

I - Seja atuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ;

II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como secretário neste procedimento;

III - Seja encaminhada cópia da presente à Secretaria-Geral do MPSE, para os fins de direito, bem como seja publicada no Diário Oficial do MPSE.

IV - Certifique-se a assessoria se o ofício de nº 076/2016 foi cumprido. Em caso negativo, entre em contato telefonico com a assessoria do CAOP Saúde solicitando a devolução. Se a determinação ainda não foi cumprida, cumpra-se com urgência.



V - Converta-se a presente notícia de fato em Procedimento Preparatório á Inquérito Civil nos moldes da Resolução nº 008/2015-CPJ. Alimente-se o Proej. Comunicações e Publicações necessárias.

Estância/SE, em 05 de julho de 2016.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 17/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça Substituto, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Relevância Pública e Consumidor, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o noticiado apresenta quadro de doença e/ou transtorno mental em razão da dependência química necessitando de tratamento de sua saúde e/ou acompanhamento psicológico;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, determinando:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ;

II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como secretário neste procedimento;

III - Seja encaminhada cópia da presente à Secretaria-Geral do MPSE, para os fins de direito, bem como seja publicada no Diário Oficial do MPSE.

IV - Notifique-se o oficial de promotoria ad hoc para que, em 05 dias, efetue o cumprimento da Ordem de Serviço nº 001/2016, devolvendo a esta Promotoria logo após a efetivação;

Estância/SE, em 05 de julho de 2016.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 20/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça Substituto, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Saúde, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua



garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o CAOP Saúde enviou a esta Promotoria expediente sob o nº 018/2016, solicitando deste agente ministerial medidas no sentido de verificar sobre a atual situação do atendimento dos portadores de transtorno mental e dependentes químicos pela rede Municipal de Saúde de Estância;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, determinando:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ;

II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como secretário neste procedimento;

III - Seja encaminhada cópia da presente à Secretaria-Geral do MPSE, para os fins de direito, bem como seja publicada no Diário Oficial do MPSE.

IV - Certifique-se a assessoria se o ofício de nº 076/2016 foi cumprido. Em caso negativo, entre em contato telefonico com a assessoria do CAOP Saúde solicitando a devolução. Se a determinação ainda não foi cumprida, cumpra-se com urgência.

V - Converta-se a presente notícia de fato em Procedimento Preparatório á Inquérito Civil nos moldes da Resolução nº 008/2015-CPJ. Alimente-se o Proej. Comunicações e Publicações necessárias.

Estância/SE, em 05 de julho de 2016.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 19/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça Substituto, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Saúde, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o CAOP Saúde enviou a esta Promotoria expediente sob o nº 015/2016, solicitando deste agente ministerial medidas no sentido de verificar sobre a implantação ou não do Projeto "Fomento ao Controle Social";

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, determinando:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ;

II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como secretário neste procedimento;

III - Seja encaminhada cópia da presente à Secretaria-Geral do MPSE, para os fins de direito, bem como seja publicada no Diário Oficial do MPSE.

IV - Certifique-se a assessoria se a documentação solicitada ao CAOP já foi enviada. Em caso negativo, entre em contato telefonico com a assessoria daquela unidade solicitando a devolução. Se a determinação ainda não foi cumprida, cumpra-se com urgência.

V - Converta-se a presente notícia de fato em Procedimento Preparatório á Inquérito Civil nos moldes da Resolução nº 008/2015-CPJ. Alimente-se o Proej. Comunicações e Publicações necessárias.

Estância/SE, em 05 de julho de 2016.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

**Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância****Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 18/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça Substituto, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Saúde, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o CAOP Saúde enviou a esta Promotoria expediente sob o nº 016/2016, solicitando deste agente ministerial medidas no sentido de verificar a atual situação da Política Pública Municipal de Atenção Básica de Saúde;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, determinando:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ;

II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como secretário neste procedimento;

III - Seja encaminhada cópia da presente à Secretaria-Geral do MPSE, para os fins de direito, bem como seja publicada no Diário Oficial do MPSE.

IV - Expeça-se Ofício à Secretária Municipal de Saúde concedendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a devolução do Formulário de Coleta de Informações Sobre a Atenção Básica entregue a mesma em audiência realizada no dia 28/04/2016.

V - Converta-se a presente notícia de fato em Procedimento Preparatório á Inquérito Civil nos moldes da Resolução nº 008/2015-CPJ. Alimente-se o Proej. Comunicações e Publicações necessárias.

Estância/SE, em 05 de julho de 2016.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 17/2016



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça Substituto, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Relevância Pública e Consumidor, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o noticiado apresenta quadro de doença e/ou transtorno mental em razão da dependência química necessitando de tratamento de sua saúde e/ou acompanhamento psicológico;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, determinando:

I - Seja atuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ;

II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como secretário neste procedimento;

III - Seja encaminhada cópia da presente à Secretaria-Geral do MPSE, para os fins de direito, bem como seja publicada no Diário Oficial do MPSE.

IV - Notifique-se o oficial de promotoria ad hoc para que, em 05 dias, efetue o cumprimento da Ordem de Serviço nº 001/2016, devolvendo a esta Promotoria logo após a efetivação;

Estância/SE, em 05 de julho de 2016.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Cadastre-se a documentação anexa no PROEJ, como notícia de fato.

Trata-se de requerimento formulado pela COMPANHIA INDUSTRIAL TÊXTIL, no qual requer providências no sentido de "interditar a queima de Fogos de Artifício" nas proximidades da fábrica. Instruiu o requerimento com documentos.

Eis a síntese do necessário.

Em primeiro lugar, destaque-se que não cabe ao Ministério Público autorizar ou deixar de autorizar a realização de eventos e/ou manifestações, cabendo ao Poder Público Municipal, no exercício do poder de polícia, conceder autorizações e alvarás especificando as condicionantes a serem observadas.

A notícia de fato não trouxe nenhuma fato concreto atual que caracterize o descumprimento da legislação ou do TAC vigente,



que delimita os locais onde autorizada a soltura de fogos.

No mais, a efetiva fiscalização quanto à soltura de fogos fora dos locais permitidos incumbe aos órgãos municipais e de segurança pública.

Ressalte-se que nos autos do procedimento n. 45.16.01.0038, foi realizada audiência extrajudicial, com o Secretário Municipal de Cultura no dia 17/05/2016, oportunidade em que foi salientada a necessidade de fiel observância ao TAC celebrado, quanto à restrição de autorização para soltura de fogos tipo Buscapés e assemelhados.

Acresça-se que eventuais ilícitos penais resultantes da soltura de fogos deverão ser comunicados à Autoridade Policial competente, e que reparação a danos causados a patrimônio deverão ser perseguidos pelo interessado, na via adequada.

Assim sendo, com fundamento no artigo 3º, § 2º, da Resolução 08/2015-CPJ, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, eis que desnecessária a instauração de outro procedimento.

Na forma do § 3º daquele mesmo artigo, cientifique-se o interessado, dando-lhe ciência de que da presente caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Por cautela, remeta-se cópia da notícia de fato e da presente decisão ao Município de Estância, à PMSE e ao CBM/SE, recomendando a adoção de providências necessárias a coibir a soltura de fogos em desconformidade com a legislação em vigor, bem como com o TAC celebrado.

Estância, 31 de maio de 2016.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento n. 45.16.01.0036

Trata-se de procedimento instaurado por esta Promotoria com o objetivo de acompanhar a realização do evento denominado Bloco Xamego de Menina.

Ao longo da marcha procedimental, foi realizada audiência com a organizadora do evento com o objetivo de cientificá-la do teor do Ofício nº 072/2016, de lavra da PMSE, que informa a impossibilidade da garantia de segurança ao evento, bem como alertá-la sobre as comunicações e providências a serem tomadas com o intuito de garantir à população e aos foliões a participação em evento seguro.

A festa foi realizada em 25/06/2016, e, até então, nenhum fato chegou a esta Promotoria que justifique a continuidade da tramitação do procedimento, do que se conclui que as festividades transcorreram dentro da normalidade.

Assim sendo, com fundamento no artigo 3º, § 2º, da Resolução 08/2015-CPJ, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, eis que desnecessária a instauração de outro procedimento.

Na forma do § 3º daquele mesmo artigo, cientifique-se o Reclamado, dando-lhe ciência de que da presente caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Diligências necessárias no PROEJ.

Estância, 05 de julho de 2016.



FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo nº 45.16.01.0043

Vista dos autos

Trata-se de comunicação de evento festivo denominado Cavalgada Sítio Show apresentada pela PMSE, que tem como organizador Sr. Elysandro Davis de Souza Bezerra.

Como é de conhecimento público, as autorizações, licenças e/ou permissões para eventos festivos que envolvam bens e serviços públicos devem ser concedidas pela Administração Pública logo após análise de todas as particularidades do evento festivo.

O papel do Ministério Público é, em suma, garantir a segurança da população bem como fiscalizar o evento a partir de eventuais denúncias, comunicados e impugnações dos munícipes e/ou outras entidades a exemplo da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Prefeitura Municipal etc..

Neste íterim, o Ministério Público notificou o organizador acima identificado para audiência com intuito de averiguar o conjunto da festa bem como se todas as entidades públicas foram devidamente comunicadas do evento.

A aludida assentada ocorreu em 31/05/2016 na Promotoria dos Juizados Especiais de Estância, a qual possui atribuição da Curadoria da Relevância Pública, na presença do promotor de justiça Dr. Francisco de Lima Júnior.

O evento realizou-se em 19/06/2016, com início às 15:00 horas e término as 01:00 horas da manhã.

Até a presente data, nenhuma reclamação posterior ao evento foi apresentada no protocolo desta subsele do MPSE, razão pela qual promovo o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO deste procedimento com o INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nos termos do art. 3, §2º e ss da Resolução nº 008/2015-CPJ. Comunicações necessárias. Notifique-se o RECLAMADO. Desnecessária intimação do reclamante por autorização da própria resolução. Alimente o PROEJ. Por fim, certifique-se o ocorrido nos autos com a indicação da caixa de arquivo definitivo logo após a confirmação da juntada da notificação de arquivamento do reclamado. Publique-se no DOF.

Estância, 05/07/2016

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo nº 45.16.01.0046

Vista dos autos

Trata-se de comunicação de evento festivo denominado Forró da Rede apresentado pelo seu organizador Sr. Joseilton Godoy Febrônio.



Como é de conhecimento público, as autorizações, licenças e/ou permissões para eventos festivos que envolvam bens e serviços públicos devem ser concedidas pela Administração Pública logo após análise de todas as particularidades do evento festivo.

O papel do Ministério Público é, em suma, garantir a segurança da população bem como fiscalizar o evento a partir de eventuais denúncias, comunicados e impugnações dos munícipes e/ou outras entidades a exemplo da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Prefeitura Municipal etc..

Neste ínterim, o Ministério Público notificou o organizador acima identificado para audiência com intuito de averiguar o conjunto da festa bem como se todas as entidades públicas foram devidamente comunicadas do evento.

A aludida assentada ocorreu em 02/06/2016 na Promotoria dos Juizados Especiais de Estância, a qual possui atribuição da Curadoria da Relevância Pública, na presença do promotor de justiça Dr. Francisco José de Oliveira Gois.

O evento realizou-se em 05/06/2016, com início às 12:00 horas e término às 00:00h.

Até a presente data, nenhuma reclamação posterior ao evento foi apresentada no protocolo desta subsele do MPSE, razão pela qual promovo o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO deste procedimento com o INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nos termos do art. 3, §2º e ss da Resolução nº 008/2015-CPJ. Comunicações necessárias. Notifique-se o RECLAMADO. Desnecessária intimação do reclamante por autorização da própria resolução. Alimente o PROEJ. Por fim, certifique-se o ocorrido nos autos com a indicação da caixa de arquivo definitivo logo após a confirmação da juntada da notificação de arquivamento do reclamado.

Estância, 05/07/2016

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo nº 45.16.01.0041

Vista dos autos

Trata-se de comunicação de evento festivo denominado Bloco Arrasta Pé Brasil apresentada pela PMSE, que tem como organizador Sr. José Ronei da Silva.

Como é de conhecimento público, as autorizações, licenças e/ou permissões para eventos festivos que envolvam bens e serviços públicos devem ser concedidas pela Administração Pública logo após análise de todas as particularidades do evento festivo.

O papel do Ministério Público é, em suma, garantir a segurança da população bem como fiscalizar o evento a partir de eventuais denúncias, comunicados e impugnações dos munícipes e/ou outras entidades a exemplo da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Prefeitura Municipal etc..

Neste ínterim, o Ministério Público notificou o organizador acima identificado para audiência com intuito de averiguar o conjunto da festa bem como se todas as entidades públicas foram devidamente comunicadas do evento.

A aludida assentada ocorreu em 17/05/2016 na Promotoria dos Juizados Especiais de Estância, a qual possui atribuição da Curadoria da Relevância Pública, na presença do promotor de justiça Dr. Francisco de Lima Júnior.

O evento realizou-se em 18/06/2016, com início às 21:00 horas e término as 03:00 horas da manhã.



Até a presente data, nenhuma reclamação posterior ao evento foi apresentada no protocolo desta subsele do MPSE, razão pela qual promovo o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO deste procedimento com o INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nos termos do art. 3, §2º e ss da Resolução nº 008/2015-CPJ. Comunicações necessárias. Notifique-se o RECLAMADO. Desnecessária intimação do reclamante por autorização da própria resolução. Alimente o PROEJ. Por fim, certifique-se o ocorrido nos autos com a indicação da caixa de arquivo definitivo logo após a confirmação da juntada da notificação de arquivamento do reclamado. Publique-se no DOF.

Estância, 05/07/2016

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo nº 45.16.01.0037

Vista dos autos

Trata-se de comunicação de evento festivo denominado Arraia do Safadão apresentada pela PMSE, que tem como organizador Sr. Fabiano Luís de Almeida Oliveira.

Como é de conhecimento público, as autorizações, licenças e/ou permissões para eventos festivos que envolvam bens e serviços públicos devem ser concedidas pela Administração Pública logo após análise de todas as particularidades do evento festivo.

O papel do Ministério Público é, em suma, garantir a segurança da população bem como fiscalizar o evento a partir de eventuais denúncias, comunicados e impugnações dos municípios e/ou outras entidades a exemplo da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Prefeitura Municipal etc..

Neste ínterim, o Ministério Público notificou o organizador acima identificado para audiência com intuito de averiguar o conjunto da festa bem como se todas as entidades públicas foram devidamente comunicadas do evento.

A aludida assentada ocorreu em 24/05/2016 na Promotoria dos Juizados Especiais de Estância, a qual possui atribuição da Curadoria da Relevância Pública, na presença do promotor de justiça Dr. Francisco de Lima Júnior.

O evento realizou-se em 12/06/2016, com início às 17:00 horas e término as 01:00 horas da manhã.

Até a presente data, nenhuma reclamação posterior ao evento foi apresentada no protocolo desta subsele do MPSE, razão pela qual promovo o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO deste procedimento com o INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nos termos do art. 3, §2º e ss da Resolução nº 008/2015-CPJ. Comunicações necessárias. Notifique-se o RECLAMADO. Desnecessária intimação do reclamante por autorização da própria resolução. Alimente o PROEJ. Por fim, certifique-se o ocorrido nos autos com a indicação da caixa de arquivo definitivo logo após a confirmação da juntada da notificação de arquivamento do reclamado. Publique-se no DOF.

Estância, 05/07/2016

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância



**Decisão de arquivamento**

Procedimento Administrativo nº 45.16.01.0045

Vista dos autos

Trata-se de comunicação de evento festivo denominado 2º Forró do Conjunto Pedro Barreto Siqueira apresentada pelo seu organizador Sr. Roberto Pastor Veiga.

Como é de conhecimento público, as autorizações, licenças e/ou permissões para eventos festivos que envolvam bens e serviços públicos devem ser concedidas pela Administração Pública logo após análise de todas as particularidades do evento festivo.

O papel do Ministério Público é, em suma, garantir a segurança da população bem como fiscalizar o evento a partir de eventuais denúncias, comunicados e impugnações dos munícipes e/ou outras entidades a exemplo da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Prefeitura Municipal etc..

Neste ínterim, o Ministério Público notificou o organizador acima identificado para audiência com intuito de averiguar o conjunto da festa bem como se todas as entidades públicas foram devidamente comunicadas do evento.

A aludida assentada ocorreu em 02/06/2016 na Promotoria dos Juizados Especiais de Estância, a qual possui atribuição da Curadoria da Relevância Pública, na presença do promotor de justiça Dr. Francisco José de Oliveira Gois.

O evento realizou-se em 11/06/2016, com início às 14:00 horas e término as 02:00 horas da manhã.

Até a presente data, nenhuma reclamação posterior ao evento foi apresentada no protocolo desta subsede do MPSE, razão pela qual promovo o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO deste procedimento com o INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nos termos do art. 3, §2º e ss da Resolução nº 008/2015-CPJ. Comunicações necessárias. Notifique-se o RECLAMADO. Desnecessária intimação do reclamante por autorização da própria resolução. Alimente o PROEJ. Por fim, certifique-se o ocorrido nos autos com a indicação da caixa de arquivo definitivo logo após a confirmação da juntada da notificação de arquivamento do reclamado.

Estância, 05/07/2016

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância**Decisão de arquivamento**

Procedimento Administrativo nº 45.16.01.0044

Vista dos autos

Trata-se de comunicação de evento festivo denominado Farra do Gostosinho apresentada pela PMSE, que tem como organizador Sr. Roberto Pastor Veiga.

Como é de conhecimento público, as autorizações, licenças e/ou permissões para eventos festivos que envolvam bens e serviços públicos devem ser concedidas pela Administração Pública logo após análise de todas as particularidades do evento festivo.

O papel do Ministério Público é, em suma, garantir a segurança da população bem como fiscalizar o evento a partir de eventuais denúncias, comunicados e impugnações dos munícipes e/ou outras entidades a exemplo da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Prefeitura Municipal etc..



Neste ínterim, o Ministério Público notificou o organizador acima identificado para audiência com intuito de averiguar o conjunto da festa bem como se todas as entidades públicas foram devidamente comunicadas do evento.

A aludida assentada ocorreu em 24/05/2016 na Promotoria dos Juizados Especiais de Estância, a qual possui atribuição da Curadoria da Relevância Pública, na presença do promotor de justiça Dr. Francisco de Lima Júnior.

O evento realizou-se em 25/05/2016, com início às 21:00 horas e término às 04:30 horas da manhã.

Até a presente data, nenhuma reclamação posterior ao evento foi apresentada no protocolo desta subsele do MPSE, razão pela qual promovo o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO deste procedimento com o INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nos termos do art. 3, §2º e ss da Resolução nº 008/2015-CPJ. Comunicações necessárias. Notifique-se o RECLAMADO. Desnecessária intimação do reclamante por autorização da própria resolução. Alimente o PROEJ. Por fim, certifique-se o ocorrido nos autos com a indicação da caixa de arquivo definitivo logo após a confirmação da juntada da notificação de arquivamento do reclamado.

Estância, 05/07/2016

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Cadastre-se no PROEJ, como notícia de fato.

Trata-se de questão individual relacionada a direito à saúde mental, cabe à parte interessada, em caso de hipossuficiência, dirigir-se à Defensoria Pública, que se encontra em funcionamento nesta cidade.

A esta Promotoria, na curadoria dos direitos à saúde, incumbe a defesa dos direitos coletivos e individuais homogêneos.

Assim sendo, determino o arquivamento da presente nos termos do art. 3o. §2º da Resolução nº 008/2015.

Dê-se ciência ao interessado desta promoção de arquivamento e o cientifique da possibilidade da interposição de recurso no prazo de 10 dias junto ao Conselho Superior do MPSE.

Cumpra-se.

Estância, 07/07/2016

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)



10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

Extratos de Convênio e Contratos de Estagiários

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Carolina Dantas Santos Silva	05/07/2016 a 04/07/2017	724,00
Luis Gustavo Tavares Ferreira	06/07/2016 a 05/07/2017	724,00
Maria Fernanda Santana dos Santos	01/07/2016 a 30/06/2017	724,00
Mariana Teles Cersosimo	22/06/2016 a 21/06/2017	724,00
Bruno Emmanuel Alves Lima	09/06/2016 a 08/06/2017	724,00
Alan Ferreira de Oliveira	22/06/2016 a 21/06/2017	724,00
Mayra Jayne Prado Menezes e Martins	22/06/2016 a 21/06/2017	724,00
Antônio Márcio Souza dos Santos	22/06/2016 a 21/06/2017	724,00
Mony Grazielle Barros Santos	20/06/2016 a 19/06/2017	724,00
Rubens Ramos Júnior	16/06/2016 a 15/06/2017	724,00
Amanda Michele Felix Lima	22/06/2016 a 21/06/2017	724,00
João Oliveira Dória Júnior	22/06/2016 a 21/06/2017	724,00
Greisilainy Santos Matos	15/06/2016 a 14/06/2017	724,00
Júlia Rossini Machado Souza	22/06/2016 a 21/06/2017	724,00



* Republicado por incorreção.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 15/07/2016

JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Diretoria de Recursos Humanos

Extratos de Convênio e Contratos de Estagiários

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Alan Santos Pereira	27/07/2016 a 26/07/2017	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 15/07/2016

JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA